



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.057/93., em 06 de dezembro de 1993.

CONCEDE SUBVENÇÃO PARA A
FESTA DE NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, A SER REALIZADA
NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA
e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma Subvenção para a Festa de Nossa Senhora da Conceição, a ser realizada nesta cidade, no período de 29 de novembro à 08 de dezembro do corrente ano, no valor de CR\$ 10.000,00(Dez Mil Cruzeiros Reais).

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de CR\$ 10.000,00(Dez Mil Cruzeiros Reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 06 de dezembro de 1993.

Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda
DR. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA

= Prefeito Constitucional =